



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 112 | Uruoca - Ceará | 03 páginas  
Publicação: Quinta-feira, 04 de junho de 2020 | Circulação Quinta-feira, 04 de junho de 2020

**Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira**

**Assessor Especial do Prefeito:** Francisco Atila Matos Cunha • **Secretário de Gestão Pública:** João Carlos Souza Oliveira • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Reinaldo Fonseca da Silva • **Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Ingrid Rocha de Lima.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	03

## PODER EXECUTIVO

### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREEITO

### DECRETO

#### DECRETO Nº 030/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

*Institui o isolamento social rígido e dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito municipal e adota novas medidas de urgência de enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 012/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece novas medidas restritivas de intensificação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020, dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas restritivas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorrogou as medidas restritivas de enfrentamento à disseminação do Covid-19 no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO, todavia, que, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, Ministério da Saúde e demais Órgãos da Saúde o isolamento social é o meio mais eficaz para não proliferação do Novo Coronavírus e o que, de fato, tem demonstrado resultados positivos desde o primeiro caso no Brasil;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoca.ce.gov.br



CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso Município, ameaçando a possibilidade de um colapso no sistema de saúde do Município, que conta, hoje, com 33 casos de pessoas que testaram positivo no Município de Uruoca, inclusive com 01 registro de óbito e 01 registro de internamento hospitalar;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas neste sentido, as quais já vêm sendo adotadas progressivamente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos a sociedade, previsto no art. 175, IV, da Constituição da República, bem como pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Uruoca pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, conforme determina o art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Município, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas,

#### DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária e recomendada ao enfrentamento da disseminação do Covid-19, no Município de Uruoca, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, fica instituído o isolamento social rígido e prorrogadas todas as medidas restritivas adotadas anteriormente ao funcionamento do comércio e da indústria, de que tratam o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 10, de 21 de março de 2020, art. 1º, do Decreto Municipal nº. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 12, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 021, de 20 de abril de 2020, bem como as medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19, conforme disposições previstas no Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020, até posterior deliberação, em consonância com o Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Para fins de cumprimento as determinações das medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e todos os deveres previstos no Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020, que integram o sistema de isolamento social rígido no Município de Uruoca, fica atribuída a Comissão de Fiscalização e Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Uruoca, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 026, de 18 de maio de 2020, a competência para adotar todas as providências cabíveis para a efetivação do cumprimento do isolamento social rígido,

inclusive a aplicação da multa prevista no art. 10, do Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020, podendo variar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a depender dos casos de descumprimento do dever especial de confinamento, do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco, do dever especial de permanência domiciliar, dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento, do dever geral de proteção individual e coletivo, da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, todos previstos no Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020, inclusive o uso da força policial em casos de necessidade.

Art. 3º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 4º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas também por autoridades das secretarias de saúde, por agentes de segurança do Estado e pela Comissão de Fiscalização e Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Uruoca, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 5º Considera-se atividade essencial, para fins deste Decreto e de todos os outros existentes, as atividades voltadas para assistência social.

Art. 6º Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal nº. 014/2020, de 29 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 04 de junho de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 Anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

